

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N<sup>º</sup> , 2003.

(Autor Deputado Osório Adriano)

Altera o sistema Previdenciário  
e dá outras providências.

Modifique-se o art. 1º da Emenda Constitucional nº 40 de 2003, para dar ao Art. 149 da Constituição, a seguinte redação.

Art. 149.....

Art. 2º.....

Art. 8º .....

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos em dois e meio por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40 § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, observado o dispositivo no § 5º no seu art. 40.

## **JUSTIFICATIVA**

A aposentadoria proporcional tem que ser incentivada de uma certa forma tendo em vista termos um grande número de desempregados, a falta de perspectiva e a perda salarial leva os funcionários e permanecem nos órgãos públicos, não havendo a renovação necessária e a indenização administrativa ideal para o bom andamento do mesmo. E termos que deu chance a pessoas recém formadas com novas idéias, a ingressarem no serviço público, ocupando o espaço de pessoas que continuaram no órgão apenas para não ter perda salarial em suas aposentadorias.

Sala das Sessões em

**Deputado OSÓRIO ADRIANO**

PFL / DF